

PUBLICADO

Extrema, 07 / 06 / 22

LEI Nº. 4.596

DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Altera e inclui dispositivos no artigo 6º da Lei 2.241/2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG,
Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 2.241/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo da Câmara, na forma prevista no artigo 2º, § 1º desta Lei, nos seguintes prazos:

I – Quando a diária for solicitada para evento de interesse da Câmara e que não envolva a realização de cursos, o prazo será de 48 (quarenta e oito horas);

II – Quando a diária for solicitada para participação em cursos, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

III – Quando a diária for solicitada para evento que necessite de transporte aéreo, o prazo será de 20 dias.

Parágrafo único – Os prazos acima previstos, quando demonstrada a sua urgência e devidamente justificado, poderão ser reduzidos, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -